



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 28/2014*

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº. 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, considerando a aprovação da Câmara de Graduação na sessão realizada no dia 10 de abril 2014, conforme consta nos autos do Processo de Nº 651965,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o **Projeto Complementar de Formação de Professor de Psicologia**, Campus de Vitória da Conquista.

Art. 2º - O Projeto Complementar de Formação de Professor de Psicologia, mencionado no *caput* do artigo anterior, integrará o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Psicologia, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 58/2010.

Art. 3º - **A Formação Complementar de Professor de Psicologia** terá as seguintes características:

- I. Localização: Campus de Vitória da Conquista;
- II. Tipo: Licenciatura;
- III. Regime acadêmico: Semestral;
- IV. Turno: Em qualquer turno;
- V. Integralização curricular: O curso deverá ser integralizado em conjunto com o Bacharelado em, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo em 17 (dezesete) semestres letivos; e
- VI. Requisitos adicionais para a Formação de Professor de Psicologia/Licenciatura em Psicologia: Disciplinas obrigatórias Complementares, 300 horas e 20 créditos; Disciplinas Optativas Complementares, 240 horas; Estágios Supervisionados Específicos Complementares, 315 horas e 10 créditos; Total Parcial (Licenciatura), 855 horas e 30 créditos, mais créditos das optativas; Total Geral (Bacharelado e Licenciatura) 5.310 horas.

Art. 4º - A opção pela Formação de Professor de Psicologia é facultada ao aluno do Curso de Graduação em Psicologia e deverá ser feita por meio de documento direcionado ao Colegiado do Curso de Psicologia, em qualquer momento do Curso, respeitados os limites de tempo para integralização curricular.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Autorizada pelo Decreto Federal nº 94.250 de 22.04.1987

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 28/2014*

Art. 5º - O referido Projeto Complementar constitui-se anexo obrigatório desta Resolução.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 27 de maio de 2014.

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE

*Republicada por incorreção.